

## PROJETO DE LEI N.º 5.150, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Obriga a todos os municípios brasileiros que mantenham coletores seletivos de lixo reciclável, nos locais onde houver aglomeração e dá outras providências"

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3980/2020.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios brasileiros ficam obrigados a manter em locais públicos,

onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, nas cores já

padronizadas nacionalmente.

§ 1º Entende-se por locais onde haja aglomeração de pessoas, praças, terminais

rodoviários, ginásios, escolas, ruas de grande movimentação de pedestres e todos os demais

locais em que transitem pessoas em número considerável.

Art. 2º A definição de colocação em locais privados, tais como empresas, casa

de shows, grandes comércios e todos os locais de aglomeração de pessoas que não sejam

públicos, será regulado por órgão municipal no máximo em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

A questão da reciclagem de lixo é uma das formas de se evitar a poluição

ambiental nos municípios brasileiros.

É obrigação dos municípios facilitar a coleta e o descarte de todo material

reciclável, inclusive o descarte seletivo, como já definido por cores das lixeiras.

A colocação destas lixeiras para descarte de material reciclável em locais de

grande movimentação, tis como praças, escolas e etc. fará com que o correto recolhimento

destes materiais recicláveis seja mais produtivo para a própria prefeitura do município.

Com este projeto temos a certeza que a população ficará cada dia mais

consciente da questão da proteção ambiental, e da extrema necessidade da reciclagem do lixo.

As empresas privadas também terão que participar deste programa de combate

ao descarte irregular de lixo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres

colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em

de novembro de 2020

Alexandre Frota

**Deputado Federal** 

PSDB/SP

**FIM DO DOCUMENTO**